



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



DECRETO Nº 003/2021 CURIMATÁ – PI, 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a necessidade de proibição de realização de Eventos Festivos e sobre o horário de funcionamento de Bares e Restaurantes e similares, a fim de evitar o aumento de contágio do Novo Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal vem adotando medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID -19), desde março de 2020.

CONSIDERANDO que é dever legal do Gestor Público a organização sobre o funcionamento de bares, restaurantes e similares, bem como eventos culturais e livres, fazendo-o de modo preservar o interesse público e a saúde da população e devido à pandemia COVID -19 há a necessidade de evitar aglomerações de pessoas em todos os segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que vem o Município de Curimatá, se pautando no enfrentamento da Pandemia da COVID -19 desde o seu início, sempre procurando adotar medidas baseadas

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.

CNPJ 06.554.273/0001-64

Fone: (89) 3574-1198

E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



na ciência e no permanente diálogo com os mais diversos setores da sociedade civil;

CONSIDERANDO os números mais recentes da COVID -19 observados no Estado do Piauí, região e no próprio Município de Curimatá, torna-se obrigatória a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 nos Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores de Curimatá - Piauí, **RECONHECEU**, via **Decreto Legislativo Municipal nº 001/2020**, de 22 de maio de 2020, que “Dispõe sobre reconhecimento do Decreto Municipal nº 010/2020, e dá outras providências”, publicado no Diário Oficial do Estado - **Ano XVIII • Teresina (PI) - Terça-Feira, 26 de Maio de 2020 • Edição IVLXXVIII, pág.121;**

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa RECONHECEU e REFERENDOU, via Decreto Legislativo nº 566, de 05 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, número 88, datado de 18 de maio de 2020, o Decreto Municipal nº 005/2020, 31 de março de 2020, para os fins do disposto no art. 65 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio 2000, a ocorrência Estado de Calamidade no Município de Curimatá,

CONSIDERANDO a ocorrência atualmente, de média móvel diária, de mortes no Brasil, em decorrência da Covid-19, de cerca de 1300 pessoas/dia;

CONSIDERANDO a existência de nova variante do Coronavírus, cepa mais letal e mais contagiosa, que vem se alastrando de forma desordenada em todo o território brasileiro;

CONSIDERANDO a capacidade deficitária do sistema regional de saúde, em suportar uma “segunda onda” de casos da Covid-19;

CONSIDERANDO a ínfima capacidade de leitos de UTI, nos hospitais regionais, que possam vir a atender pessoas acometidas da Covid-19;

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.

CNPJ 06.554.273/0001-64

Fone: (89) 3574-1198

E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, que aduz que “*Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*” é crime, sob pena de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam efetivamente cumpridas as medidas administrativas de isolamento para conter a evolução da contaminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO as avaliações epidemiológicas realizadas nos últimos dias pelos órgãos municipais competentes inclusive tendo a fatalidade de óbito;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida, no território do município de Curimatá, a realização de qualquer modalidade de festas em praças, vias públicas, casas de eventos, bares, restaurantes, churrascarias e similares, serestas, vaquejadas, uso paredões, shows e festas carnavalescas, que provoque aglomerações de qualquer ordem e espécie, seja em locais públicos ou privados, promovidos inclusive por particulares no Município de Curimatá, pelo período de 60 (sessenta) dias, para preservar os municípios de novos contágios da COVID -19;

Art. 2º- O funcionamento de bares, restaurantes, churrascarias e similares, seguirá o seguinte horário de funcionamento:

- a) De Segunda-Feira à Quinta - Feira: das 06:00 da manhã às 00:00 horas;
- b) Sexta-Feira: das 06:00 horas da manhã até às 01:00 hora do dia seguinte;
- c) Sábado: das 06:00 horas da manhã até às 01:00 hora do dia seguinte;
- d) Domingo: das 06:00 horas até às 00:00 horas.

Art. 3º - Em caso de descumprimento do disposto no presente Decreto Municipal, fica determinado o imediato fechamento do estabelecimento, aplicação de multa, com a possível cassação do Alvará de funcionamento,



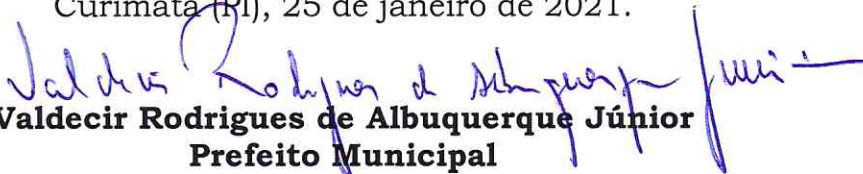
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



sendo o proprietário ou responsável responsabilizado civil e criminalmente, além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curimatá (PI), 25 de janeiro de 2021.


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal